

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02103/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12334/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Raimundo Bezerra

03.02. <u>IDADE</u>: 67, fls.03. 03.03. CARGO: Operário

03.04. LOTAÇÃO: DAF/ SEMAM

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 17.047-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 314/2017, fls. 40.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 27 de maio de 2017, fls. 40.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Semanário Oficial do Município de João Pessoa

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 21 a 27 de maio de 2017, fls. 40

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/53, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária no sentido de: enviar cópia do ato, CTPs que comprove o ingresso do servidor em Ente Público.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 14220/18, ao analisar tal documento a Auditoria entendeu sanado os vícios antes apontados.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do senhor José Raimundo Bezerra, formalizado pela Portaria nº 314/2017 - fls. 40, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 21 a 27/05/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12334/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do senhor José Raimundo Bezerra, formalizado pela Portaria nº 314/2017 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO